

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Praça Antônio Netos das Flores nº 814, centro, Wanderlândia - TO
CNPJ 00.001.636/0001-58

Lei nº 521/2016

Wanderlandia. 28 de abril de 2016

“Dispõe sobre distancia de festas”.

A **Câmara de Wanderlândia, Estado do Tocantins**, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Art.23 inciso IV e V da lei Orgânica Municipal de 31 de março de 1990, APROVOU e EU, Prefeito municipal sancionou a seguinte Lei.

Art.1 - Fica proibido através da presente lei, a realização entre um velório e uma festa por uma distancia a menos de 500 (quinhentos) metros um do outro na cidade de Wanderlândia-TO.

Art.2-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERÂNDIA, aos 10 dias do mês de Março de 2016.

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal